PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ofício nº: 165/2022
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 316.379,63 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, solicitando aprovação com regime de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO
Nº 043 / 2022
Data: 31 / 08 / 2022 Hora: 10:15:47
Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 025/2022

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº_____ que "Dispõe abertura de credito Suplementar".

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem na arrecadação prevista pelo ***Convênio de Saída, nº 1481002267/2022 SEDESE/MG de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do recurso fonte 1.81 (*****outras transferências de convênios ou contrato de repasses do estado*****) e R$ 66.379,63 (Sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) do recurso de fonte 1.00 (arrecadação de receitas não vinculados de impostos) para acobertar valor de contra partida para o referido convênio***.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento do investimento do recurso para a construção de vestiário anexo ao campo/quadra na Comunidade de Santa Rita do Botafogo, Zona Rural de Tabuleiro/MG.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 316.379,63 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 316.379,63 (Trezentos e dezesseis mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), destinado a atender despesas com construção de vestiário com o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro

Unidade: 2.04 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Sub-Unidade: 2.04.00 – Divisão de Esporte e Lazer

27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.137	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
27.812.137.1.0017	Reforma e Ampliação de Campo de Futebol	
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R$ 316.379,63

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso, fonte 1.81 (Outras transferências de convênios ou contrato de repasses do estado) e/ou fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o seu limite por anulação de dotação na proporção de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o recurso de fonte 1.81 (outras transferências de convênios ou contrato de repasses do estado) e de até R$ 66.379,63 (Sessenta e seis mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) para fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos), nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito